PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre novas regras para o Programa Câmara Mirim na Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmara Mirim na Câmara Municipal de Lagoa da Prata, cujos objetivos são os seguintes:

I – promover a interação entre a Câmara Municipal e os alunos, permitindo a eles participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal;

II – contribuir para a formação da cidadania e compreensão dos alunos sobre os aspectos políticos, proporcionando-lhes conscientização sobre a importância da participação política ativa no contexto social em que vivem;

III – possibilitar que os jovens demonstrem ao Legislativo Municipal os anseios e as necessidades existentes no contexto social no qual estão inseridos;

IV – proporcionar ampla circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Requerimentos, Indicações e demais matérias legislativas desenvolvidas pelos Vereadores na Câmara Municipal de Lagoa da Prata;

V – possibilitar o acesso e conhecimento por parte dos alunos de propostas apresentadas pelos Vereadores, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que afetam a população lagopratense;

VI – promover atividades nas quais os alunos representem os Vereadores, apresentando sugestões, discussões e possíveis soluções para importantes questões relacionadas à cidade ou às suas comunidades; e

VII – incentivar os pais dos alunos, professores e demais funcionários das escolas a participarem deste Programa e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Programa Câmara Mirim poderá ser implantado em todas as escolas do nosso Município, sejam públicas ou privadas, que possuam turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa da Prata – APAE-LP; mediante assinatura de Termo de Adesão entre a Escola e a Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Mirim terá sua composição definida de acordo com o número de escolas que aderirem ao Projeto; sendo destinada 01 (uma) vaga para cada escola e 01 (uma) vaga para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa da Prata – APAE-LP.

§ 1º Não havendo alunos que preencham estes requisitos, deverão ser escolhidos alunos de outras séries e períodos, com preferência para os alunos ocupantes do 9º ano e assim respectivamente.

§ 2º Se em determinado período não houver alunos que estejam cursando os anos mencionados no **Caput** deste Artigo, deverão as respectivas vagas serem ocupadas por alunos dos outros períodos.

§ 3º O Vereador Mirim matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental, que durante o exercício do mandato passar a cursar o 1º ano do Ensino Médio, desde que na mesma escola, poderá permanecer no cargo até o final de seu mandato.

§ 4º Cada um dos Vereadores Mirins será apadrinhado por um Vereador adulto, cuja divisão se dará por meio de sorteio.

§ 5º Durante o prazo do mandado do Vereador Mirim haverá rodízio de padrinhos a cada seis meses, adotando o critério de escolha a que se refere o § 4º deste Artigo.

Art. 3º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, a se realizar no mesmo dia em todas as escolas, nos períodos matutino e vespertino, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores o corpo docente, os alunos devidamente matriculados do 6º ao 9° ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, onde houver, dos estabelecimentos escolares de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º desta Resolução.

§ 1º Os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa da Prata – APAE-LP - poderão ser escolhidos por meio de eleição ou outro processo de escolha regulamentado e executado pela entidade.

§ 2º Cabe aos estabelecimentos escolares, em conjunto com a Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre eles durante a campanha eleitoral, nas eleições e observando o que estabelece esta Resolução.

§ 3º Podem se candidatar ao cargo de Vereador Mirim os alunos que estiverem cursando do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, por meio de Chapa Eleitoral composta por três membros, sendo o Vereador Mirim Titular, Primeiro e Segundo Suplente.

§ 5º Após a conclusão da votação e apuração dos votos, a escola deverá enviar para a Câmara Municipal cópia da ata da eleição, bem como boletim de urna, ou outro documento que o substitua, para conferência e arquivamento.

§ 6º Os candidatos eleitos tomarão posse, mediante compromisso, em sessão a realizar-se na Câmara Municipal.

Art. 4º Os Vereadores Mirins exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser este prazo maior, excepcionalmente, por meio de acordo entre o Legislativo, escolas e a APAE-LP, onde realizarão no Plenário da Câmara Municipal, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em datas e horários previamente agendados em comum acordo com o Legislativo, com a seguinte Ordem do Dia:

I - a primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

II - a segunda Reunião deverá conter a apresentação de projetos, requerimentos, indicações ou de outras proposições legislativas relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, em observância ao que estabelecem os Incisos III, V e VI do Art. 1º desta Resolução;

III - a terceira Reunião deverá ser utilizada para leitura de pareceres, primeira discussão e votação dos Projetos de Lei apresentados na segunda Reunião;

IV - a quarta Reunião deverá ser utilizada para segunda discussão e votação dos Projetos de Lei apresentados na segunda Reunião; e

V – as demais Reuniões deverão ser realizadas sempre em observância à ordem estabelecida nos Incisos II, III e IV deste Artigo.

§ 1º As Reuniões Ordinárias acontecerão, mensalmente, e os Vereadores Mirins devem se apresentar sempre no horário estabelecido e devidamente trajados.

§ 2º As escolas participantes devem nomear um funcionário como coordenador, para acompanhar os trabalhos dos Vereadores Mirins eleitos e encaminhar à Câmara Municipal as propostas por eles elaboradas com antecedência de 3 (três) dias da reunião.

§ 3º A Câmara Municipal deve nomear um(a) Servidor(a) Coordenador(a) para acompanhar os trabalhos realizados pelos Vereadores Mirins, nomeado(a) por Portaria, o(a) qual ficará responsável pelo agendamento de todas as reuniões, visitas e outras atividades da Câmara Mirim.

§ 4º As escolas e a APAE-LP devem indicar representantes para acompanharem o trabalho legislativo do Vereador Mirim, os quais comporão uma comissão que será responsável pelo julgamento das infrações cometidas pelo aluno Vereador Mirim, no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 5º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir o quorum mencionado no **Caput** deste Artigo, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado, com pelo menos 24 horas de antecedência.

§ 2º Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, o suplente assumirá a vaga do titular nos seguintes casos:

I – quando houver desistência formalizada do titular;

II – quando o titular faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas;

III – quando o Vereador titular sofrer punição disciplinar na escola;

IV – quando o titular injustificadamente deixar de tomar posse; ou

V – na ocorrência de casos fortuitos ou força maior que impeçam o titular de estar presentes nas Reuniões ou de tomar posse.

Art. 6º Não haverá atividades da Câmara Mirim durante as férias escolares e durante o Recesso Legislativo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos Vereadores Mirins não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições, bem como o auxílio necessário para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

Parágrafo único. As propostas dos Vereadores Mirins serão objeto de análise por parte do Legislativo Municipal, sendo posteriormente encaminhadas aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º A Câmara Municipal realizará Sessão Solene para posse e diplomação dos Vereadores Mirins.

Art. 9º Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal que promova a publicidade da presente Resolução e proceda o envio de cópia a todas as escolas mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º desta Resolução.

Art. 10. A cada quadrimestre haverá uma avaliação do Programa Câmara Mirim, a ser feita pela direção das escolas, APAE-LP, Coordenadores e Mesa Diretora da Câmara.

Art. 11. Para as solenidades de posse e outras atividades consideradas importantes, serão convidados a participarem o Juiz e o Promotor Eleitoral da Comarca de Lagoa da Prata.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução, dentre elas: uniformes, camisetas, transporte, materiais de consumo e transmissão ao vivo das reuniões dos Vereadores Mirins, limitada esta a uma transmissão por trimestre, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições das Resoluções nº 672/2013, 711/2015, 718/2015 e 789/2019.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 06 de junho de 2022.

CAROL CASTRO
Presidente

HERMANO FOFÃO
Vice-Presidente

SONINHA
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

O primeiro ato normativo que instituiu o programa Câmara Mirim foi aprovado em 2013. Sabe-se que esse programa é de suma importância para a comunidade jovem no que diz respeito à sua formação, interação entre a Câmara Municipal e os alunos do 6º ao 9º ano das escolas municipais, estaduais, públicas e privadas do nosso Município e o incentivo à cidadania.

Sendo assim, com o propósito de melhor atender esse objetivo, foram ouvidos representantes das escolas, sendo que foram apontadas ideias de aprimoramento do instituto normativo que regulamenta o programa.

Na ocasião, obteve-se um norte do qual resultou algumas novas implementações para o programa Câmara Mirim, que aglutinadas, surgiu essa proposta de Projeto de Resolução.

Vale destacar, por fim, que a Resolução original que regulamentou a matéria foi alterada por outras Resoluções e o texto ficou de difícil entendimento, mesmo havendo a consolidação. A intenção é modernizar as regras e também facilitar a leitura e interpretação delas por parte de todos.

Diante disso, contamos com apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 06 de junho de 2022.

CAROL CASTRO
Presidente

HERMANO FOFÃO
Vice-Presidente

SONINHA
1ª Secretária